

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270-A, DE 2008**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270-A, DE 2008**

Acrescenta o § 22 ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**EMENDA ADITIVA Nº**

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, alterado no artigo único da proposição em epígrafe, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 40 .....

.....

§ 7º .....

.....

*III – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, se ocorrer por força do exercício das atribuições do cargo que ocupe.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Ficou na memória de todos os brasileiros decentes o trágico episódio em que auditores do trabalho foram sumariamente executados em uma cidade do interior mineiro. Punidos com a pena capital pelo “crime” de exercerem seus deveres, esses brasileiros exemplares deixaram pensões mitigadas, o que gerou uma situação de necessidade para seus dependentes. Se o texto ora defendido estivesse em vigor, não se

veria uma circunstância dessa espécie e, se não fosse possível poupar a vida dos profissionais, pelo menos não se ocasionaria também o infortúnio econômico de seus herdeiros.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa, oriunda, cumpre registrar, de sugestão da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala das Sessões, em.

**Deputado Rodrigo Rollemberg**